

LEI Nº 2713 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS”.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de combate ao racismo em competições esportivas no município de São Gotardo.

Art. 2º A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo em competições esportivas, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

Art. 3º São ações da política municipal de combate ao racismo em competições esportivas:

I - Em espaços esportivos, é obrigatória:

a) A realização e divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento a ser realizado e nos intervalos do evento, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, como telões, alto-falantes, placas e painéis publicitários, murais, monitores de vídeo, panfletos, disparos de mensagem em massa etc.

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

c) A interrupção do evento em andamento em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

II - Em espaços esportivos, faculta-se:

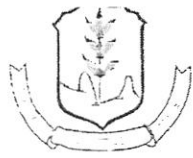
a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

b) A criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

c) A paralisação do evento até a retirada dos envolvidos em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista

Azeira





por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos espaços esportivos, de acordo com o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II - Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade obrigatoriamente dará ciência imediata ao plantão do juizado do torcedor, se presente no local, ao organizador do evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para registro de boletim de ocorrência.

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei.

IV - A interrupção citada no inciso anterior, se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestamente racistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário.

V - Em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista mesmo após interrupção do evento, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente o evento nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são considerados autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

